

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO 045650/2005
 DIVISÃO NUCOM 170305
 MAT. Parecer Técnico NUCOM Nº 314/2005
 Processo COPAM Nº 00180/2004/001/2004

PARECER TÉCNICO

| | |
|--|------------------------|
| Empreendedor: RONALDO RAFAEL SOARES | |
| Empreendimento: JP COMÉRCIO TRANSPORTE LTDA – posto revendedor | |
| Atividade: Com. varejista de comb. automotivos derivados do petróleo e álcool. | Classe: 3 (DN 74/04) |
| Endereço(Empreendedor): Fazenda dos Sonhos, s/nº - Zona Rural – Pres. Olegário | CEP : 38.750-000 |
| Endereço(Empreendimento): Rodovia BR-262, Km 490 – Zona Rural | CEP : 35.600-000 |
| Município: BOM DESPACHO / MG | Tel. : (037) 3371-2869 |
| Consultoria : ARQUITETURAL Arquitetura e Construção Ltda | |
| Referência: Licença Prévia e Licença de Instalação (LP/LI) | Validade: 2 anos |

RESUMO

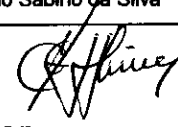
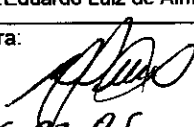
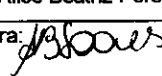
O empreendimento J P COMÉRCIO TRANSPORTE LTDA, com CNPJ nº 01.285.809/0002-50, pretende a integrar o setor de revenda de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool, e estará localizado na Zona Rural do município de Bom Despacho/MG. Sua capacidade nominal de armazenagem deverá alcançar 120.000 litros de produto, entre óleo diesel (90.000 litros), gasolina (15.000 litros) e álcool (15.000 litros). O posto estará instalado em um terreno com área total de 28.720 m² e área construída de 3.107 m².

A análise do projeto básico demonstrou que se trata de futura instalação composta de Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis - SASC, compreendendo 02 tanques plenos de 30.000 litros e 01 tanque bi-partido de 30.000 litros (15.000 x 15.000 litros) para estocagem de óleo diesel e 01 tanque bi-partido de 30.000 litros (15.000 x 15.000 litros) para estocagem simultânea de álcool e gasolina. Os tanques estarão ligados a 06 bombas de abastecimento através de linhas em polietileno de alta densidade - PEAD, estando de acordo com a Resolução CONAMA n.º 273/2000, com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes definidas pela FEAM, através da Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001.

O projeto arquitetônico compõe-se das instalações do SASC, da cobertura metálica sobre a pista de abastecimento e escritório administrativo, de uma instalação predial que irá abrigar um bar/restaurante e lojas comerciais, de uma edificação que irá conter oficinas de manutenção, uma borracharia, valas de lubrificação e o escritório das transportadoras, de uma área distinta reservada ao setor de troca de óleo e lavagem veicular.

Os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade que será exercida no empreendimento, bem como as respectivas medidas mitigadoras, foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento de licença.

Em razão do exposto, este parecer é favorável à concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação ao empreendimento J P COMÉRCIO TRANSPORTE LTDA – processo COPAM 00180/2004/001/2004, a ser implantado no município de Bom Despacho/MG, condicionando esta Licença ao cumprimento do projeto básico, anexado aos autos, ao Termo de Referência PC-002, bem como às exigências do Anexo-1, ouvida a Procuradoria da FEAM.

| | | |
|---|---|---|
| Núcleo de Combustíveis - NUCOM | | Diretoria de Infra-Estr. e Monitoramento |
| Autor: Edvaldo Sabino da Silva | NUCOM :Eduardo Luiz de Almeida Bacelar | Diretora: Alice Beatriz Pereira Soares |
| Assinatura:  | Assinatura:  | Assinatura:  |
| Data: 16/03/05 | Data: 16/03/05 | Data: 21/03/05 |

Alice Beatriz Pereira Soares
 Diretoria de Infra-Estrutura e Monitoramento

1 – INTRODUÇÃO

O empreendimento J P COMÉRCIO TRANSPORTE LTDA, com CNPJ nº 04.311.809/0002-50, pretende a integrar a atividade de comércio e revenda varejista de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, e será instalado na Zona Rural do município de Bom Despacho/MG, às margens da Rodovia BR 262, Km 490.

O registro no COPAM/FEAM teve início em 09/02/2004, através de cadastramento eletrônico via e-mail, gerando o processo de licenciamento ambiental de nº 00180/2004/001/2004 e o Formulário de Orientação Básica – FOB com protocolo nº 013397/2004.

Foi anexada aos autos, página 005, a declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho, datada de 13/11/2003, informando que o empreendimento encontra-se em conformidade com as leis e regulamentos administrativos daquele município.

Em 19/08/2004 o empreendimento formalizou o requerimento de Licença Prévia e Licença de Instalação relativa à construção do seu parque de instalações, o qual irá possuir Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis - SASC, correspondendo a 02 tanques plenos de 30.000 litros e 01 tanque bi-partido de 30.000 litros (15.000 x 15.000 litros) para estocagem de óleo diesel e 01 tanque bi-partido de 30.000 litros (15.000 x 15.000 litros) para estocagem simultânea de álcool e gasolina. Os tanques, segundo informação do RCA, serão do tipo jaquetado, parede dupla, confeccionados em aço carbono e fibra de vidro e estarão interligados a 06 bombas de abastecimento através de linhas em polietileno de alta densidade - PEAD, devendo estar de acordo com a Resolução CONAMA n.º 273/2000, com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes definidas pela FEAM, através da Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001.

O projeto arquitetônico compõe-se das instalações do SASC, da cobertura metálica sobre a pista de abastecimento e escritório administrativo, de uma instalação predial que irá abrigar um bar/restaurante e lojas comerciais, de uma edificação que irá conter oficinas de manutenção, uma borracharia, valas de lubrificação e o escritório das transportadoras, de uma área distinta reservada ao setor de troca de óleo e lavagem veicular.

Em conformidade com a norma NBR 13.786, a análise da localização do posto revendedor, em relação ao seu entorno, classificou-o como sendo de CLASSE-1 em razão da existência, num raio de 100 m, de rede de drenagem de águas pluviais e rede subterrânea de serviços (água e esgoto). Essa análise permite a definição dos processos de proteção e controle a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC e as instalações a ele interligadas.

A pesquisa à base de dados do Projeto GeoMINAS, efetuada pela FEAM/DIMOG em 08/09/2004, comprovou que o empreendimento não se encontra inserido ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação – de Uso Sustentável ou Proteção Integral, bem como outra área de interesse ambiental, eximindo-se das exigências do disposto na Lei nº 9.985 de 18/07/2000, Resolução CONAMA nº 13/90 de 06/12/1990 e Lei nº 14.309 de 19/06/2002.

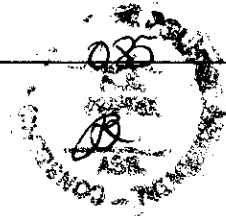
A elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA e do Plano de Controle Ambiental – PCA é de autoria do engenheiro arquiteto Sr. Lineu Pereira de Souza, com registro no CREA/MG nº 42.254/D, integrante da equipe técnica da empresa de consultoria Arquitetural Arquitetura e Construção Ltda.

Em 31/08/2004 foi realizada, pelo autor deste parecer técnico, uma vistoria ao local com o objetivo de subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental. Tal vistoria comprovou que o terreno, sede do futuro empreendimento, encontra-se terraplenado, possuindo, unicamente, como estrutura física, um trevo à sua frente. O terreno localiza-se na margem direita da Rodovia BR-262, Km 490, sentido Bom Despacho/BH.

Rubrica do autor



Parecer Técnico NUCOM nº 0314/2005
Processo COPAM nº 00180/2004/001/2004



2 – DISCUSSÃO

2.1 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento J P COMÉRCIO TRANSPORTE LTDA, candidato a integrar o sistema de revenda varejista de combustíveis automotivos, tem previsão de adquirir os produtos – álcool, gasolina e óleo diesel, da empresa ASTER Petróleo Ltda, porém os equipamentos (tanques e bombas) e seus acessórios serão de propriedade do empreendedor, o qual será também detentor da imagem publicitária do posto revendedor.

O empreendimento encontrar-se-á localizado na Zona Rural do Município de Bom Despacho, em um terreno plano com área total aproximada de 28.720 m², dos quais 3.107 m² corresponderão à área construída.

O projeto arquitetônico da empresa J P COMÉRCIO TRANSPORTE LTDA compõe-se das seguintes instalações:

- Uma instalação predial que irá corresponder a um bar/restaurante e lojas comerciais diversas;
- Uma edificação que compreenderá o escritório das transportadoras e agenciadoras de carga, oficinas de manutenção elétrica/mecânica, uma borracharia, os vestiários e um conjunto de 03 valas de lubrificação dotadas de cobertura;
- Uma pista de abastecimento, em estrutura metálica, que irá abrigar 06 bombas eletrônicas comerciais – dispostas em 04 ilhas paralelas, 02 valas de inspeção/lubrificação veicular e uma instalação predial de dois pavimentos, correspondente ao escritório administrativo/balcão de atendimento/sala de reuniões/almoxarifado/instalações sanitárias;
- Uma bateria de 03 tanques subterrâneos, correspondente ao SASC, à frente da pista de abastecimento;
- Pátios privativos para estacionamento de caminhões e carretas;
- Um conjunto de instalações distintas, porém formando um único bloco, correspondente ao setor de troca de óleo – área coberta e lavagem (ducha) em veículos de pequeno porte – área a céu aberto.

A capacidade nominal de armazenamento totalizará 120.000 litros de combustível distribuídos em 02 tanques plenos de 30.000 litros e 01 tanque bi-partido de 30.000 litros (15.000 x 15.000 litros) para estocagem de óleo diesel e 01 tanque bi-partido de 30.000 litros (15.000 x 15.000 litros) para estocagem simultânea de álcool e gasolina. Os tanques, segundo os dados do projeto do SASC, serão do tipo jaquetado, parede dupla, sendo confeccionados em aço carbono – parede interna e fibra de vidro – parede externa, segundo a norma NBR 13.785, e estarão interligados a 06 bombas eletrônicas comerciais, através de linhas em polietileno de alta densidade - PEAD, estando de acordo com a Resolução CONAMA n.º 273/2000, com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes definidas pela FEAM com base na Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001.

Os tipos de equipamentos, acessórios e instalações do J P COMÉRCIO TRANSPORTE LTDA, a serem destinados à sua atividade operacional, foram definidos levando-se em consideração que o armazenamento dos produtos será em tanque subterrâneo, conforme determina Portaria da ANP n.º 116/2000.

Os equipamentos e acessórios integrantes do SASC serão instalados de acordo com o projeto básico apresentado e deverão atender as exigências da norma NBR 13.786 para empreendimentos CLASSE-1. Desta forma serão adquiridos tanques jaquetados e de parede dupla, dotados de câmara de acesso (sump) à boca-de-visita, descarga selada, câmara de contenção (sump) na boca-de-descarga. As ligações dos tanques com as bombas serão feitas através de tubulação não metálica, confeccionada em polietileno de alta densidade –

Rubrica do autor

Parecer Técnico NUCOM n.º 0314/2005
Processo COPAM n.º 00180/2004/001/2004

086
B
PEAD. O sistema de proteção e controle ambiental contemplará ainda a utilização de câmaras de contenção (sumps) sob as unidades abastecedoras (bombas) e válvulas de retenção (check-valve) na prumada de sucção das mesmas. Cumprindo a exigência normativa acima, deverão ser, ainda, instaladas canaletas de contenção na projeção da cobertura das futuras bombas de abastecimento, interligadas, por tubulação subterrânea, à caixa separadora de água e óleo – SAO.

O empreendimento possuirá pista de abastecimento, sob a cobertura metálica, composta de 04 (quatro) ilhas, onde duas delas receberão, cada uma, 02 bombas do tipo eletrônica comercial simples, destinadas ao fornecimento de óleo diesel e uma unidade de filtragem de óleo; as outras duas ilhas possuirão, cada uma, 01 bomba do tipo eletrônica comercial dupla, destinadas à comercialização de gasolina e álcool.

O piso da pista de abastecimento, assim como o das áreas dos tanques, setor de troca de óleo, setor de lavagem de veículos (ducha) e valas de lubrificação, tem previsão de ser construído em concreto impermeável e circundado por canaletas as quais estarão interligadas, subterraneamente ao sistema SAO, conforme projeto da rede de drenagem de efluentes.

Os efluentes líquidos, a serem gerados pela atividade do empreendimento, corresponderão àqueles provenientes das áreas de abastecimento, descarga de combustíveis, troca de óleo, lavagem (ducha) e valas de inspeção/lubrificação, sendo decorrentes de derramamentos e/ou vazamentos de natureza acidental e/ou operacional, de lavagens operacionais e de lavagens do piso e equipamentos, a título de limpeza.

O esgoto de natureza doméstica, a ser gerado no empreendimento, corresponderá àquele proveniente das instalações sanitárias e vestiários.

Os resíduos sólidos, a serem gerados pelo empreendimento, têm previsão de serem compostos do lixo de natureza doméstica - proveniente do escritório, sanitários, vestiários e bar/restaurante, e do lixo de natureza industrial, correspondente aos resíduos sólidos gerados pela caixa separadora de água e óleo – SAO, embalagens diversas (xampu, óleo lubrificante, etc), filtros de óleo/ar usados e estopas contaminadas e resíduos da borracharia.

A água a ser utilizada para consumo humano, bem como aquela utilizada nas diversas atividades operacionais do posto revendedor será fornecida pela COPASA.

No Plano de Controle Ambiental – PCA anexado aos autos, constam informações relativas às características geológicas e hidrogeológicas da condição "in situ", fornecidas pela empresa de consultoria Arquitetural, com base nas informações fornecidas pelos laboratórios SOTEL e C.S.Q.A. A caracterização do solo contemplou os aspectos litológicos, com perfil geológico, e apresentou os valores de permeabilidade a uma profundidade de 12,45 metros. Foram apresentados, ainda, os parâmetros relativos ao percentual de umidade, teor de sulfatos e nível do pH. Quanto à caracterização hidrogeológica foram apresentadas as informações básicas relativas à direção do fluxo das águas subterrâneas e profundidade do lençol freático. Conforme constatado na vistoria, e corroborado com a informação do empreendedor, a área onde será implantado o posto revendedor nunca foi utilizada antes por nenhum tipo de empreendimento.

2.2 Impactos Identificados

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo e dos corpos d'água superficiais/subterrâneos com compostos derivados de petróleo, e contaminação do ar com emissões atmosféricas, podendo constituir-se em riscos à saúde das populações fixas e flutuantes, expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões.

Rubrica do autor



Parecer Técnico NUCOM nº 0314/2005
Processo COPAM nº 00180/2004/001/2004

Neste empreendimento, os impactos poderão ter origem em derramamentos na operação de descarga de combustível do caminhão-tanque para o SASC, no abastecimento de veículos nas bombas de combustíveis na troca de óleo lubrificante, ou em vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, na ineficiência operacional do sistema de caixa de separação de água e óleo - SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na disposição inadequada do óleo e da borra coletados no SAO, nos esgotos sanitários, na emissão de gases na atmosfera devido à ineficiência das válvulas de retenção nos respiros, na não utilização do sistema de câmaras (sumps) nos tanques e bombas, na inexistência das descargas seladas, em danos acidentais que violem a estrutura dos tanques de armazenagem de combustíveis e na lavagem veicular.

Os efluentes líquidos a serem gerados pela atividade do empreendimento corresponderão àqueles provenientes das áreas de abastecimento, descarga de combustíveis, troca de óleo, lavagem (ducha) e valas de inspeção/lubrificação, sendo originados por derramamentos e/ou vazamentos e lavagem de equipamentos e pisos. São efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, e, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação deste com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais elementos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos, capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, podendo resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre. Constitui-se ainda fonte de efluentes líquidos o esgoto sanitário doméstico e os efluentes gerados na operação da caixa separadora de água e óleo.

Os resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento têm previsão de serem compostos do lixo de natureza doméstica - proveniente do escritório, sanitários, vestiários e bar/restaurante, e do lixo de natureza industrial, correspondente aos resíduos sólidos gerados pela caixa separadora de água e óleo - SAO (areia/borra), embalagens diversas (xampu, óleo lubrificante, etc), filtros de óleo/ar, estopas contaminadas e resíduos da borracharia.

Os resíduos gasosos corresponderão às emissões de gases na atmosfera, oriundas dos respiros dos tanques e das bocas-de-descarga destes, durante a operação de descarga de combustível do caminhão-tanque para o SASC. Esses resíduos contêm vapores com contaminantes orgânicos potencialmente tóxicos.

O ruído a ser gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento deverá se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora, admissíveis e fixados pela Resolução CONAMA 01/90, sendo este um item de controle e uma condicionante a serem observados quando da concessão da Licença de Operação.

O esgoto de natureza doméstica, gerado no empreendimento, corresponderá aos dejetos provenientes das instalações sanitárias e vestiários, cuja rede de coleta e tratamento será distinta das demais redes de efluentes.

2.3 – Medidas Mitigadoras

2.3.1 Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos

Durante a descarga do combustível do caminhão para o tanque de armazenagem e durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento, poderão ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos.

O empreendimento, enquadrado como de Classe-1, segundo a NBR 13.786, compromete-se a promover a implantação dos sistemas de proteção e controle ambientais descritos no RCA e PCA, quais sejam, tanques de parede simples, câmaras de contenção de vazamento (sump) nas bocas-de-visita e bocas-de-descarga dos tanques; válvula de retenção junto à prumada de sucção das bombas; canaletas de contenção no piso na projeção da cobertura sobre as bombas e interligadas à caixa separadora de água e óleo - SAO. Com relação a

transbordamentos deverá ser promovida a instalação descargas seladas. Adicionalmente, visando a prevenção contra vazamento deverão ser instaladas câmaras de contenção (sump) sob as bombas de abastecimento, câmara de contenção (sump) sob a unidade de filtragem de óleo diesel e a implantação de válvulas anti-transbordamento nos bocais de descarga dos tanques. Por iniciativa do empreendedor foram adquiridos tanques jaquetados/parede dupla ao invés de parede simples. Atendendo ao disposto na Deliberação Normativa nº 050/2001 do COPAM deverão ser ainda previstas canaletas no piso, ao redor das áreas dos tanques, do setor de troca de óleo e da lavagem veicular (ducha), também interligadas ao SAO.

2.3.2 Controle da eficiência da caixa separadora de água e óleo

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento e descritos no item 2.2, acima, deverão ser encaminhados à caixa separadora de água e óleo - SAO, a qual por sua vez, deverá reter a fração oleosa e os resíduos sólidos e liberar o efluente residual para o Sistema de Tratamento Complementar – composto de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, nesta ordem.

A qualidade do efluente líquido descartado pelo SAO deverá atender à Resolução CONAMA 20/86 e DN 010/86 do COPAM antes do seu lançamento no sistema de tratamento complementar, sendo necessário, inclusive, que tanto o projeto do sistema quanto seu plano de manutenção sejam compatíveis com o volume de efluente gerado nas áreas de abastecimento, descarga de produto, troca de óleo, lavagem veicular e valas de lubrificação.

2.3.3 Disposição dos resíduos sólidos

Consta dos autos a informação de que os resíduos sólidos de natureza doméstica - provenientes dos escritórios, vestiários e sanitários, serão recolhidos pelo sistema de coleta pública. Desta forma caberá ao empreendedor cumprir com o estabelecido na Deliberação Normativa COPAM 07/81, dentre outras pertinentes, sendo esta uma das condicionantes desta Licença, definida no Anexo I.

Os resíduos de natureza industrial, correspondentes às estopas contaminadas, à borra/areia do SAO, filtros de óleo/ar, embalagens diversas (xampu, óleo lubrificante, etc) e resíduos da borracharia, a exemplo dos resíduos domésticos, tem previsão de serem recolhidos pela coleta pública. Tendo em vista que os mesmos são enquadrados como "Resíduos Classe -1" ou "Resíduos Perigosos", conforme o disposto na NBR 10.004, deverá o empreendedor definir e informar a destinação ambientalmente correta dos mesmos, sendo tal exigência objeto de condicionante desta Licença. Quanto aos resíduos da borracharia deverá o empreendedor cumprir as diretrizes da Resolução CONAMA 258/99.

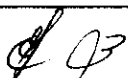
2.3.4 Disposição dos resíduos líquidos

Os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento serão aqueles descritos no item 2.2 os quais serão encaminhados, por canaletas, para caixa separadora de água e óleo – SAO, a qual, por sua vez, irá liberar como resíduo do seu processo, o efluente fisicamente tratado e a fração oleosa. Quanto ao efluente liberado no SAO este já foi abordado no item 2.3.1, acima.

O óleo lubrificante usado, proveniente das trocas de óleo nos veículos, tem previsão de ser, periodicamente recolhido pela empresa LWART LUBRIFICANTES LTDA, a qual está localizada no município de Lençóis Paulista-SP, sendo licenciada na CETESB para realizar re-refino de óleo lubrificante e na FEAM para executar transporte de produtos perigosos.

Quanto à fração oleosa gerada pelo SAO, a mesma não foi objeto de abordagem pelo empreendedor, e, tendo em vista que se trata de resíduo enquadrado pela NBR 10004/87 como Classe-1 (perigoso) deverá ter a mesma destinação prevista para o óleo lubrificante usado correta, sendo tal exigência objeto de condicionante desta Licença.

Rubrica do autor



Parecer Técnico NUCOM nº 0314/2005
Processo COPAM nº 00180/2004/001/2004

O esgoto de natureza doméstica, gerado no empreendimento, e que, segundo o projeto apresentado, corresponderá àquele proveniente das instalações sanitárias e vestiários, tem previsão de ser lançado no Sistema de Tratamento Complementar – composto de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, nesta ordem. Este sistema deverá ser construído segundo os critérios normativos da NBR 7229/93 e NBR 13969/97, dentre outros.

2.3.5 Emissão de gases na atmosfera

A emissão de gases na atmosfera tem previsão de ser controlada pelas válvulas de contenção de vapores a serem instaladas nos respiros do tanque e pelo sistema de descarga selada a ser implantado nos bocais de abastecimento do mesmo.

As válvulas de contenção impedirão a livre evaporação e emanação dos gases formados no interior dos tanques, quando os mesmos estiverem em repouso, devendo ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante.

Quanto à descarga selada trata-se de sistema que impedirá que os gases gerados no momento da descarga de combustível, do caminhão para o tanque de armazenamento, escapem para a atmosfera.

2.3.6 Outras medidas de controle

As medidas de controle descritas nos itens anteriores serão, em sua maioria, referentes à rotina operacional da instalação.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), estes deverão ser controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos. Desta forma o empreendedor ao iniciar a operação do seu empreendimento, deverá comprovar o treinamento dos funcionários em procedimentos operacionais e emergenciais, cumprindo o disposto no Item II do Artigo 5º da Resolução CONAMA 273/2000, detalhado pelos Termos de Referência 004, 005 e 006 da FEAM/NUCOM. Ressalta-se que essa documentação será parte integrante do Formulário de Orientação Básica – FOB da Licença de Operação.

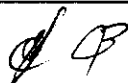
3 – CONCLUSÃO

Pela análise da documentação apresentada no processo de Licença Prévia e Licença de Instalação do empreendimento J P COMÉRCIO TRANSPORTE LTDA conclui-se que os impactos ambientais, oriundos da atividade do empreendimento serão, de um modo geral, minimizados de forma satisfatória.

Cabe esclarecer que a FEAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e dos responsáveis técnicos, por ela, contratados.

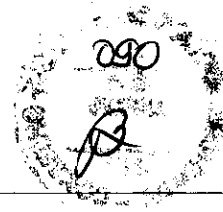
Este parecer sugere a concessão da Licença Prévia e da Licença de Instalação requerida pelo empreendimento J P COMÉRCIO TRANSPORTE LTDA, condicionando-a ao cumprimento do projeto básico, anexado aos autos, ao Termo de Referência PC-002, bem como às exigências do Anexo-1, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Rubrica do autor



Parecer Técnico NUCOM nº 0314/2005
Processo COPAM nº 00180/2004/001/2004

ANEXO I



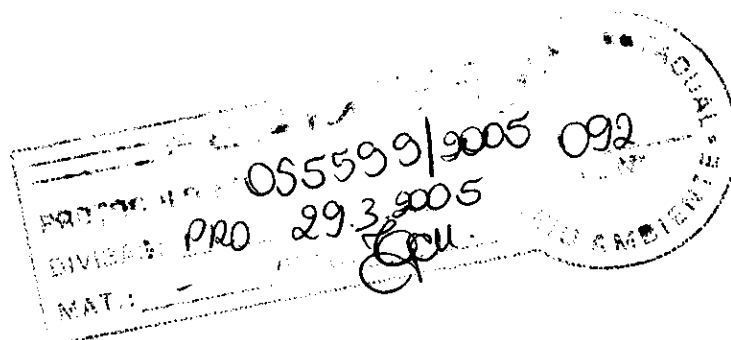
| | |
|--|------------------------|
| Empreendedor: RONALDO RAFAEL SOARES | |
| Empreendimento: JP COMERCIO TRANSPORTE LTDA – posto revendedor | |
| Atividade: Com. varejista de comb. automotivos derivados do petróleo e álcool. | Classe: 3 (DN 74/04) |
| Endereço(Empreendedor): Fazenda dos Sonhos, s/nº - Zona Rural – Pres. Olegário | CEP : 38.750-000 |
| Endereço(Empreendimento): Rodovia BR-262, Km 490 – Zona Rural | CEP : 35.600-000 |
| Município: BOM DESPACHO / MG | Tel. : (037) 3371-2869 |
| Consultoria : ARQUITETURAL Arquitetura e Construção Ltda | |
| Referência: Licença Prévia e Licença de Instalação (LP/LI) | Validade: 2 anos |

Condicionantes de Licença Prévia e de Instalação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO |
|------|--|------------------|
| 1 | Executar o projeto básico descritivo e construtivo em conformidade com o Termo de Referência PC-002 apresentado. | Ao obter a LP/LI |
| 2 | Cumprir integralmente as exigências da NBR 13.786 para instalações em empreendimentos CLASSE-1, com acréscimo das câmaras de contenção (sumps) sob as bombas de abastecimento e unidade de filtragem de óleo diesel e válvulas anti-transbordamento nas bocas de descarga dos tanques. | Ao requerer a LO |
| 3 | Informar de modo específico e detalhado o destino ambientalmente correto de todos os resíduos (líquidos e sólidos) impactantes, gerados no empreendimento e descritos nos itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.5, cumprindo as exigências fixadas nas normas ambientais e técnicas aplicáveis, em especial a NBR 10.004/87 e a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81 e a Resolução CONAMA 258/99. | Ao requerer a LO |
| 4 | Apresentar as notas fiscais dos equipamentos e acessórios (tanques, tubulações, sumps, válvulas, etc.) e a planilha de medição relativa à instalação dos mesmos no posto revendedor, com ART do executor. | Ao requerer a LO |
| 5 | Comprovar o cumprimento da Deliberação Normativa nº 050/2001 do COPAM relativa à construção da área destinada ao passeio público, que além de aprovada pelo órgão competente atenda aos requisitos da FEAM/NUCOM. | Ao requerer a LO |

Rubrica do autor

 Parecer Técnico NUCOM nº 0314/2005
 Processo COPAM nº 00180/2004/001/2004



Processo nº 180/2004/001/2004
Requerente: **JP COMÉRCIO TRANSPORTE LTDA**
Ref: Licenças Prévia e de Instalação

PARECER JURÍDICO

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou as Licenças Prévia e de Instalação para implementação de um sistema de revenda de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, no município de Bom Despacho / MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. O empreendimento não se encontra inserido em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento. A água a ser utilizada será proveniente da COPASA.

O parecer técnico informa, em síntese, que os equipamentos e sistemas de controle ambiental foram especificados de acordo a Resolução CONAMA nº 273/2000, com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes definidas na Deliberação Normativa COPAM nº 050/2001.

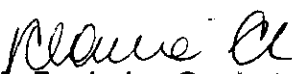
Conclui que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados a atividade que será exercida, foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento das licenças. Por derradeiro, é o parecer favorável à **CONCESSÃO** das Licenças Prévia e de Instalação, condicionando-as ao cumprimento do disposto no Anexo I.

EM FACE DO EXPOSTO, somos pela **CONCESSÃO** das Licenças Prévia e de Instalação para o requerente JP COMÉRCIO TRANSPORTE LTDA, com prazo de validade de 2 (dois) anos, vinculando-as ao cumprimento das condicionantes do Anexo I, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Alto São Francisco.

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 29 de março de 2005.


Flávia Frederico Goulart de Oliveira
Consultora Jurídica
OAB/MG 65.657